

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO MT**

**AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, nº 5.640, Bairro Valada Itoupava, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-915, inscrita no CNPJ sob o nº 27.133.259/0001-67, com endereço eletrônico [licita@audiofrahm.com.br](mailto:licita@audiofrahm.com.br) representada legalmente por **DIRCEU KNISS**, brasileiro, administrador, casado, nascido em 29/05/1970, portador da Cédula de Identidade nº 3.732.548, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 003.848.599-09, com endereço eletrônico [dirceu@frahm.com.br](mailto:dirceu@frahm.com.br) vem à presença de Vossa Senhoria apresentar:

**RECURSO AO ITEM 141 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10902.2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

Face à decisão de habilitar a empresa ERICA DE FÁTIMA GENTIL.

**PRELIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme prevê artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

**TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias a partir da data da intenção do recurso ser aceita pelo pregoeiro, razão pela qual deve julgar o presente recurso.

**DOS FATOS**

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é o “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes e mobiliários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”

A empresa recorrente AUDIOFRAHM participou do referido pregão eletrônico, tendo ocorrido a disputa na data de 26/05/2023, de modo que apresentou corretamente toda a documentação e produto com observância ao item do edital em que participou da disputa.



O **item 25** do PE 10/2023 buscava produto com a seguinte descrição:

**Caixa de som amplificada multiuso, com bluetooth, Potência RMS: 200W; Canal 1 : Bluetooth, USB, SD Card e FM / Controle remoto com troca de pastas / Auxiliar - iphone, ipod, ipad, Tablets, Celulares, MP3, CD, DVD, TV / Microfone ou Guitarra / Violão / Cavaquinho Canal 2 : Microfone 1 ou violão / Cavaquinho e microfone 2 ou violão / Cavaquinho; Equalizador : 3 vias (graves, médios e agudos) Alto-Falante: Woofer 10" + Tweeter 2 1/2" Alimentação: Bivolt Automático (com fonte chaveada) 90 - 240V Dimensões (A x L x P mm) : 495 x 415 x 250.**

A empresa AUDIOFRAHM, especialista e fabricante de produtos de áudio e sonorização entrou na disputa com produto de ótima qualidade que atende aos requisitos técnicos estabelecidos.

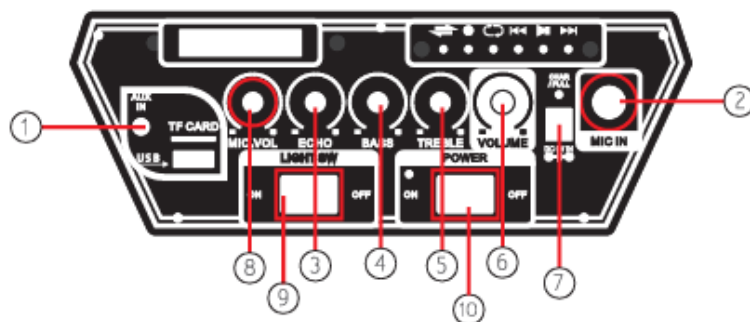
## ANÁLISE TÉCNICA

Realizamos análise quanto ao produto ofertado pela licitante ERICA DE FÁTIMA GENTIL, qual seja, marca SUMAY e modelo CAP-22.

A consulta foi realizada diretamente no site do fabricante: <https://www.sumay.com.br/pagina-produtos-caixa-de-som-x-prime-cap22-cod-5428/>

Imagem do manual:

## Funções do Painel



1. ENTRADA AUXILIAR / ENTRADA DE TF / ENTRADA USB
2. MIC.VOL: AJUSTE O SOU DO MIC
3. ECHO: AJUSTE DO ECO
4. BASS: AJUSTE DO GRAVE
5. TREBLE: AJUSTE DO AGUDO
6. VOLUME: VOLUME MICROFONE INDEPENDENTE
7. ENTRADA: DC 9V INPUT
8. MIC EM: ENTRADA DE MICROFONE
9. BOTÃO: LIGHT ON / OFF
10. POWER ON / OFF

### 11. Funções no Painel de Controle:

- Mantenha pressionado para gravar no pendrive ou TF / pressione rapidamente para produzir a gravação.
- Mantenha pressionado para deletar gravação/reciclar reprodução/ manter pressionado troca de pasta.
- ▶▶ Play/Pausa. Mantenha pressionado para procurar as estações de Rádio.
- ▶▶ Próxima faixa ( mantenha pressionado para mudar de pasta)
- ◀◀ Faixa anterior
- ↔ Mode: mudar os modos de áudio.



CONHEÇA  
A **FRAHM**  
/FrahmOficial  
/frahmoficial  
www.frahm.com.br

**AUDIOFRAHM IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**  
Rodovia BR 470, KM 140, 5640, Valada Itpoupava  
Rio do Sul/SC - CEP 89162-915  
Fone: 47 3531 8800 | 0800 047 8002

A divergência encontrada refere-se à conexão P10. Enquanto o termo de referência exigiu 2 conexões P10, o produto ofertado pelo fornecedor ERICA DE FATIMA GENTIL, marca SUMAY modelo CAP-22 possui apenas 1 conexão P10, conforme é possível observar no próprio site do fabricante.



Desta forma, constatamos que o produto ofertado pelo licitante ERICA DE FATIMA GENTIL, marca SUMAY e modelo CAP-22 não atende ao termo de referência.

Requeremos que a equipe de licitação proceda a contratação de empresa que atenda as exigências técnicas que ela própria constou no termo de referência, tendo em vista que estão aceitando um produto que não atende ao referenciado no edital de licitação.

## DO DIREITO

A administração Pública ao licitar deve seguir uma série de princípios e normativas. Entre os princípios a serem seguidos pela Administração encontra-se o da isonomia e igualdade entre os licitantes.

A forma utilizada pela Administração Pública para selecionar os participantes observando esses princípios é impondo esse julgamento igualitário entre os licitantes, fazendo isso justamente através das exigências que constam no edital convocatório.

Ora, se existe um edital de publicação, o qual especifica as regras e ditames a ser seguidos para que uma empresa possa fornecer para o órgão público, o mesmo deve ser obedecido por todos os licitantes.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

Por isso utilizamos do presente instrumento recursal a fim de buscar que a Administração Pública **contrate apenas produtos de qualidade suficientemente capazes de atender a necessidade do objeto e às razões que deram início a necessidade da contratação.**



Ora, se alguma proposta for aceita em desacordo com as condições pré-estabelecidas, os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes estarão sendo burlados.

**DOS PEDIDOS**

- a) Em face do exposto, requer-se que o produto ofertado pela empresa ERICA DE FATIMA GENTIL seja recusado pela equipe técnica e que seja procedido nova convocação
- b) Que o presente recurso seja julgado procedente;
- c) Que seja realizada a convocação da próxima empresa respeitando a ordem de colocação;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio do Sul, 26 de maio de 2023.

---

Representante Legal  
**DIRCEU KNISS**  
CPF nº 647.323.719-49

